

CONTRATO Nº12/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODM E O PROFISSIONAL SR. CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODM –, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOÃO CLÁUDIO KLAUTAU GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 0615770 - SSP/PA, e no CPF sob o nº 279.006.492-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a pessoa física **CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN**, brasileiro, administrador, inscrito no RG sob o nº 1633546 SSP-PA, e no CPF sob o nº 247.356.472-87, residente e domiciliado nesta cidade, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº12/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da inexigibilidade 11/2017, processo administrativo nº 00000082/2017- CODM, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto nos artigos 25, inciso II e artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no processo de inexigibilidade 11/2017, processo administrativo nº 00000082/2017- CODM.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1 O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços profissionais de realização de treinamento e capacitação para a equipe da CODM, para elaboração e análise de Viabilidade Econômico Financeiro de Projetos Imobiliários, dividindo em 03 módulos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será por 03 meses no período de 02 de Outubro de 2017 a 02 de Janeiro de 2018 podendo ser prorrogado em consonância com a legislação aplicável, manifestada em até 30 dias, antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O preço global para o presente CONTRATO é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e é constante na proposta do CONTRATADO, o qual será pago em três parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

6.2 O valor previsto no item anterior inclui e comporta todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, abrangendo todas as despesas, diretas e indiretas, mão-de-obra, encargos sociais e

- trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e contribuições para fiscais, transportes, seguros, lucros diretos, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.3** O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através da apresentação de recibo devidamente atestado pelo setor competente em até trinta dias após a assinatura do contrato, que não poderá ser superior a cinco dias úteis, após o atesto, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada;
- 6.4** Caso haja necessidade de providências complementares para cumprir as exigências antes referidas, por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata a cláusula sexta, item 6.3, será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 6.5** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 6.6** O recibo deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão do respectivo documento de liquidação-DL, sendo atestada por servidor designado para representar a Administração no acompanhamento da execução do contrato;
- 6.7** Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado;
- 6.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida nesta cláusula, item 4.1, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $N/30EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde, TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR; EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela a ser paga; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes ao período compreendido entre 02 de Outubro de 2017 a 02 de Janeiro de 2018, correrão através da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 2170 – Operacionalização das Ações Administrativas;
- Sub-Ação: 001 – Garantir a manutenção da Companhia;
- Tarefa: 003 – Serviço de Prestação – PF;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
- Fonte: 020000001

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer, a seu critério e através da Administração, a supervisão geral e fiscalizar todos os serviços previstos no presente contrato de conformidade com as normas vigentes e cláusulas contratuais, indicando formalmente o gestor e /ou o fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
- b) Aplicar penalidades ao **CONTRATADO** pela inobservância das disposições, contidas no documento contratual;
- c) Conferir atestados recibos/faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços realizados, providenciar o competente pagamento;

- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer má execução de serviços, ficando aquela obrigada a reparar o que foi denunciado sem ônus à **CONTRATANTE**;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na cláusula sexta;
- f) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução do objeto do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São deveres do CONTRATADO:

- 9.1.1** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 9.2.2** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.2.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.4** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.2.5** **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, o CONTRATADO deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.2** Este contrato pode ser alterado unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando houver modificação do objeto e/ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e, por acordo das partes, quando necessário a modificação do regime de execução do serviço, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, ou necessária modificação da forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis:
 - Parágrafo primeiro** -A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - Parágrafo segundo**- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto -A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1** OCONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 19.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 02 de outubro de 2017.

JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM – CODM
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____